



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



Concorrência N° 004/2026

**CONTRATANTE
(PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA)**

**PROCESSO N°
043/2026**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA FNHIS SUB 50, DO NOVO PAC 2025 NO MUNICÍPIO DE TAPARUBA/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.922.160,52 (dois milhões novecentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço

Modo de disputa:

Aberto



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
INVERSÃO DE FASES

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Taparuba - MG, por meio do setor de licitações e contratos, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.741/0001-64, situada na Avenida Arminda Medeiros, 430, Taparuba/MG, CEP 36.953-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa FNHIS Sub 50, do novo pac 2025, no Município de Taparuba/MG, incluindo a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e demais elementos necessários.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no site da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), por meio de cadastramento no referido site, que poderá ser realizado a partir da publicação deste Edital.

2.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 2.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Será realizada a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme planilha de composição de custos;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução da ata de registro de preços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, ou conforme descrito no chat pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de solicitação e justificativa encaminhados para o e-mail – licitacao@taparuba.mg.gov.br, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior da ata de registro de preços.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. PARA HABILITAÇÃO:

7.8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- e)** Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições



Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O balanço patrimonial deverá estar assinado:

- a) Pelo representante legal da empresa;
- b) Por contador legalmente habilitado;
- c) Acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador, quando exigível.

Para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

No caso de sociedades por ações, o balanço deverá estar acompanhado da publicação em órgão oficial, quando exigida por lei.

As empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar:

- a) Recibo de entrega da escrituração contábil digital;
- b) Termo de Abertura;
- c) Termo de Encerramento;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstrações Contábeis;
- f) Recibo de transmissão.



b) ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ E SOLVÊNCIA

A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante obtenção dos seguintes índices contábeis conforme quadro a baixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A licitante deverá apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um inteiro) em todos os índices acima indicados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS ÍNDICES

A exigência dos índices contábeis encontra fundamento:

- No art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Nos princípios da eficiência e segurança da contratação;
- Nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Nas boas práticas de gestão de contratos de obras públicas;
- Nas exigências operacionais aplicáveis às obras financiadas pela Caixa Econômica Federal.

Os índices de liquidez e solvência possuem a finalidade de demonstrar:

- Capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo;
- Equilíbrio financeiro da empresa;
- Saúde econômico-financeira mínima;
- Capacidade de suportar os encargos da execução contratual.

A jurisprudência do TCU considera legítima a exigência de índices iguais ou superiores a 1,0, desde que:

- Haja previsão editalícia;
- Exista motivação técnica;
- A exigência seja proporcional ao objeto;
- Não haja restrição indevida à competitividade.

c) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação será realizada mediante apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigidos neste edital.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



A exigência de patrimônio líquido mínimo possui fundamento legal expresso no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação.

A exigência mostra-se plenamente proporcional e necessária considerando:

- a) O vulto econômico da contratação;
- b) Os riscos inerentes à execução de obras públicas;
- c) A necessidade de continuidade da obra;
- d) A utilização de recursos públicos federais;
- e) As exigências da Caixa Econômica Federal;
- f) O relevante interesse social do empreendimento habitacional.

A finalidade da exigência é reduzir riscos relacionados:

- a) À incapacidade financeira da contratada;
- b) À paralisação da obra;
- c) Ao abandono do contrato;
- d) Ao desequilíbrio econômico-financeiro;
- e) Há necessidade de rescisão contratual.

O percentual sugerido encontra-se dentro do limite legal e está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento. (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) A exigência de qualificação econômico-financeira possui fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 tem por finalidade verificar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação administrativa, especialmente quanto à adequada execução financeira do contrato, estabilidade empresarial e capacidade de suportar os encargos inerentes à execução da obra pública.

b) Considerando que o objeto da contratação envolve a execução de obra pública de engenharia de relevante interesse social, custeada com recursos públicos federais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa FNHIS Sub 50, mostra-se indispensável que a Administração Pública adote mecanismos preventivos destinados à mitigação de riscos relacionados à inexecução contratual, paralisação da obra, abandono do empreendimento e prejuízos ao erário.

c) Nesse contexto, deverá ser exigida da licitante a seguinte documentação de qualificação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para apresentação da documentação de habilitação, salvo prazo diverso consignado no próprio documento judicial.

A exigência possui fundamento:

- a) No art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) No princípio da segurança jurídica;
- c) No princípio da eficiência administrativa;
- d) No dever de proteção ao interesse público;



- e) Na necessidade de mitigação de riscos contratuais.

A finalidade da exigência é assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de estabilidade econômico-financeira para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, reduzindo riscos relacionados:

- a) À paralisação da obra;
- b) Ao inadimplemento contratual;
- c) Ao abandono do empreendimento;
- d) À incapacidade operacional da contratada;
- e) Há descontinuidade da execução;
- f) Há necessidade de rescisão contratual.

A exigência mostra-se plenamente proporcional e compatível com a complexidade do objeto contratado, especialmente considerando tratar-se de obra pública habitacional financiada com recursos federais e submetida às exigências técnicas e operacionais da Caixa Econômica Federal.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Tribunal de Contas da União – TCU reconhece a legitimidade da exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial como requisito de habilitação econômico-financeira, desde que prevista no edital e aplicada de forma isonômica aos licitantes.

Nos casos de empresas em recuperação judicial, poderá ser admitida a participação no certame desde que a licitante demonstre viabilidade econômica e aptidão para execução do contrato, mediante apresentação de documentação complementar eventualmente exigida pela Administração, em conformidade com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça – STJ e da jurisprudência do TCU.

A exigência não possui caráter restritivo indevido da competitividade, mas sim natureza preventiva e protetiva do interesse público, revelando-se adequada, necessária e juridicamente legítima para garantir maior segurança à contratação administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SEGURANÇA JURÍDICA: As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste edital foram estabelecidas em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

As exigências limitam-se ao mínimo necessário para comprovação da capacidade financeira da licitante para execução segura e adequada do objeto contratado, não possuindo caráter restritivo indevido da competitividade.

Os critérios adotados encontram respaldo:

- a) Na legislação federal aplicável;
- b) Na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Nas boas práticas de governança das contratações públicas;
- d) Nas exigências operacionais da Caixa Econômica Federal aplicáveis às obras financiadas com recursos federais.

As cláusulas edilícias possuem natureza preventiva e destinam-se à mitigação de riscos relacionados à inexecução contratual, paralisação da obra e prejuízo ao erário, assegurando maior segurança jurídica e eficiência à contratação administrativa.

7.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):



- a)** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.
- b)** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade, constando o nome dos profissionais;
- c)** Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da Empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade, constando a empresa;
- d.)** A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado e com firma reconhecida, juntamente com o registro da Empresa junto ao Conselho competente, indicando que o Engenheiro Civil ou Arquiteto é o Responsável Técnico da empresa;
- e.)** No caso de o Responsável Técnico ser sócio da Empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma, juntamente com registro no Conselho competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

7.1 Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

7.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CRE.A ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação; qualificação técnica possui fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a aptidão técnica, operacional e profissional da licitante para execução do objeto contratado, assegurando à Administração Pública que a futura contratada possui experiência, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a complexidade da obra pública pretendida.

Considerando que a contratação envolve execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa FNHIS Sub 50, integrante do Novo PAC 2025, custeadas com recursos públicos federais e submetidas às exigências técnicas da Caixa Econômica Federal, mostra-se juridicamente legítima e tecnicamente indispensável a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional.

As exigências previstas neste item observam:

- a) Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- b) O princípio da competitividade;
- c) O princípio da eficiência administrativa;
- d) A vedação de exigências excessivas ou restritivas;
- e) Os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) A jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- g) As diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



A Administração Pública possui o dever jurídico de adotar mecanismos preventivos destinados à mitigação de riscos relacionados:

- a) À inexecução contratual;
- b) À paralisação da obra;
- c) Ao abandono do empreendimento;
- d) À execução inadequada dos serviços;
- e) A vícios construtivos;
- f) Ao comprometimento da política pública habitacional;
- g) Ao prejuízo ao erário.

Nesse contexto, as exigências de qualificação técnica mostram-se indispensáveis para garantir a adequada execução da obra pública habitacional.

7.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional

Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços de engenharia compatíveis com:

- a) Construção de unidades habitacionais;
- b) Edificações residenciais;
- c) Conjuntos habitacionais;
- d) Obras de engenharia correlatas;
- e) Serviços equivalentes às parcelas de maior relevância técnica da contratação.

A exigência possui fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a futura contratada possua efetiva experiência operacional para execução da obra pública.

A Administração poderá exigir comprovação de quantitativos mínimos relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

Tal exigência encontra respaldo:

- a) No art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Nos princípios da eficiência e interesse público.

A exigência não possui caráter restritivo indevido, mas sim natureza preventiva e protetiva do interesse público, buscando garantir que a futura contratada detenha capacidade operacional mínima para execução adequada do empreendimento habitacional.

A compatibilidade técnica dos atestados poderá abranger:

- a) Características da obra;
- b) Natureza dos serviços;
- c) Métodos construtivos;
- d) Complexidade executiva;
- e) Quantitativos relevantes;
- f) Prazos de execução.



Os atestados poderão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, quando exigível, em conformidade com a legislação profissional aplicável.

7.3. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no CREA/CAU

Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede da empresa, dentro do prazo de validade e em conformidade com as atualizações cadastrais, constando o nome dos profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa.

A exigência possui fundamento:

- No art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Na legislação profissional aplicável;
- Nas normas dos Conselhos Profissionais;
- Nas exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

A finalidade da exigência é assegurar que a empresa licitante exerça regularmente atividade técnica compatível com o objeto contratado e esteja regularmente habilitada perante o órgão de fiscalização profissional competente.

A exigência também visa garantir:

- Regularidade técnica da empresa;
- Legitimidade do exercício profissional;
- Segurança da execução contratual;
- Responsabilização técnica da futura contratada;
- Conformidade com as normas profissionais aplicáveis.

A ausência de registro regular perante o CREA ou CAU inviabiliza legalmente o exercício das atividades técnicas relacionadas à execução da obra pública de engenharia.

7.4. Certidão de Registro ou Inscrição do (s) responsável (is) Técnico (s)

Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, expedida pelo CREA e/ou CAU competente, dentro do prazo de validade, constando o vínculo com a empresa participante da licitação.

A exigência possui fundamento:

- No art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Na legislação profissional aplicável;
- Nos princípios da segurança técnica e eficiência administrativa.

A finalidade da exigência é assegurar que o profissional responsável pela execução da obra:

- Possua habilitação legal;
- Detenha capacidade técnica compatível;
- Esteja regularmente inscrito no conselho profissional competente;
- Possa assumir formalmente a responsabilidade técnica da obra.

A Administração Pública possui o dever de garantir que obras públicas de engenharia sejam executadas sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado, reduzindo riscos relacionados:

- à insegurança estrutural;
- à execução inadequada;



- c) a falhas construtivas;
- d) a vícios técnicos;
- e) à responsabilização da Administração Pública.

7.5 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante

A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Ficha de registro de empregado;
- d) Contrato social;
- e) Outro documento juridicamente idôneo.

No caso de contrato de prestação de serviços, o instrumento deverá estar devidamente formalizado, contendo cláusulas compatíveis com a responsabilidade técnica assumida pelo profissional.

A exigência possui fundamento:

- a) No art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Na jurisprudência consolidada do TCU;
- c) Nos princípios da segurança jurídica e eficiência administrativa.

A finalidade da exigência é assegurar que a empresa possua efetiva disponibilidade do profissional técnico indicado para execução da obra, evitando:

- a) Indicação fictícia de profissionais;
- b) Empréstimo irregular de acervo técnico;
- c) Fragilidade da estrutura técnica da licitante;
- d) Riscos de descontinuidade da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração pode exigir comprovação de vínculo profissional apto a demonstrar disponibilidade efetiva do responsável técnico para execução contratual.

7.6. Responsável Técnico sócio da empresa

Na hipótese de o responsável técnico ser sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante apresentação:

- a) Do contrato social;
- b) Das alterações contratuais pertinentes;
- c) Do registro da empresa junto ao CREA ou CAU;
- d) Da indicação formal do sócio como responsável técnico da empresa.

A exigência visa garantir a regularidade da vinculação técnica e societária do profissional perante o conselho competente.

Exigências Complementares Relacionadas à Qualidade da Execução da Obra PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Considerando que o objeto da presente licitação envolve a execução de obras habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa FNHIS Sub 50, integrante do Novo PAC 2025, financiadas com recursos federais e submetidas às exigências técnicas e



operacionais da Caixa Econômica Federal, a licitante deverá comprovar possuir sistema de gestão da qualidade compatível com a execução de obras de construção civil habitacional.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certificado válido do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC;
- b) Ou certificação equivalente de sistema de gestão da qualidade aplicável à construção civil, emitida por organismo acreditado pelo INMETRO ou reconhecido oficialmente.

A exigência possui fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e objetiva assegurar:

- a) padronização dos processos construtivos;
- b) controle de qualidade da execução;
- c) conformidade técnica da obra;
- d) mitigação de riscos de falhas construtivas;
- e) maior segurança na aplicação dos recursos públicos federais.

A exigência mostra-se proporcional e compatível com a complexidade do objeto licitado, considerando tratar-se de empreendimento habitacional de relevante interesse social submetido à fiscalização da Caixa Econômica Federal.

Será admitida documentação equivalente que demonstre, de forma satisfatória, a adoção de sistema formal de gestão da qualidade compatível com o objeto licitado, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

A Administração Pública poderá admitir certificação equivalente que comprove sistema de gestão da qualidade compatível com o objeto licitado, desde que tecnicamente aceita pela fiscalização e compatível com os requisitos estabelecidos neste edital, em observância ao princípio da competitividade.

A exigência não possui caráter restritivo indevido da competição, revelando-se medida proporcional, razoável e tecnicamente justificável para assegurar maior segurança, qualidade e eficiência na execução da obra pública habitacional, em conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.8 DA LEGITIMIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica previstas no presente edital possuem fundamento jurídico no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja finalidade consiste em assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade e relevância do objeto licitado.

A Administração Pública possui o dever legal de adotar critérios mínimos de habilitação destinados à mitigação de riscos relacionados:

- a) Há inexecução contratual;
- b) À paralisação da obra;



- c) Ao abandono do empreendimento;
- d) À execução inadequada dos serviços;
- e) À ocorrência de vícios construtivos;
- f) Ao comprometimento do interesse público;
- g) Ao prejuízo ao erário.

Considerando que o objeto consiste na execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa FNHIS Sub 50, integrante do Novo PAC 2025, com utilização de recursos públicos federais e fiscalização da Caixa Econômica Federal, mostra-se indispensável a comprovação de experiência prévia compatível da licitante e de seus responsáveis técnicos.

As exigências previstas observam:

- a) Os princípios da legalidade;
- b) Da proporcionalidade;
- c) Da razoabilidade;
- d) Da competitividade;
- e) Da eficiência;
- f) Da seleção da proposta mais vantajosa;
- g) Dá segurança jurídica.

7.9. FUNDAMENTO LEGAL — ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso;

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

(...)

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.”

A legislação autoriza expressamente a Administração Pública a exigir comprovação de experiência anterior compatível com o objeto licitado, desde que:

- a) Exista pertinência técnica;
- b) A exigência seja proporcional;
- c) Recaia sobre parcelas relevantes;
- d) Não restrinja indevidamente a competitividade.

7.10. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS

7.11. Fundamentação legal

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional.

O §2º do art. 67 estabelece:



“Observado o disposto no caput e no §1º, será admitida a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.”

Portanto, a legislação permite que a Administração Pública exija quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas relevantes da contratação.

7.12. Fundamentação técnica da exigência

Considerando que o objeto licitado envolve a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, revela-se juridicamente legítima e tecnicamente necessária a exigência de comprovação de execução anterior de quantitativo compatível com parte relevante do empreendimento.

A exigência objetiva assegurar que a empresa licitante possua experiência operacional mínima para:

- a) Gerenciamento simultâneo de frentes de obra;
- b) Coordenação de equipes;
- c) Logística de materiais;
- d) Execução de obras habitacionais;
- e) Cumprimento de cronogramas;
- f) Controle de qualidade;
- g) Atendimento às exigências da Caixa Econômica Federal.

A ausência de experiência mínima compatível aumenta significativamente os riscos de:

- a) Inexecução contratual;
- b) Paralisação da obra;
- c) Atraso no cronograma;
- d) Falhas construtivas;
- e) Necessidade de rescisão contratual;
- f) Prejuízo ao erário.

7.13. QUANTITATIVO RECOMENDADO PARA O EDITAL

(Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU)

Atestado de Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá comprovar, mediante atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução anterior de obra (s) compatível (is) com o objeto licitado, abrangendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Quantitativo recomendado:

Poderá ser exigida comprovação de execução mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total das parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o objeto da presente contratação, recomenda-se exigir comprovação mínima equivalente a:

- a) execução anterior de, no mínimo, 10 (dez) unidades habitacionais;
OU



- b) área construída correspondente a aproximadamente 50% da área total prevista no empreendimento;
- OU
- c) Execução de serviços equivalentes às parcelas de maior relevância técnica da obra.

7.14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PERCENTUAL DE 50%

A adoção do percentual de até 50% encontra fundamento direto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se plenamente compatível com:

- a) A complexidade do objeto;
- b) Os riscos da contratação;
- c) A necessidade de segurança da execução;
- d) Os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU.

O percentual não restringe indevidamente a competitividade, pois não exige experiência idêntica à totalidade do objeto licitado, mas apenas comprovação mínima suficiente para demonstrar aptidão operacional da licitante.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que admite a exigência de quantitativos mínimos quando:

- a) Tecnicamente justificados;
- b) Proporcionais ao objeto;
- c) Limitados às parcelas relevantes;
- d) Compatíveis com a complexidade da contratação.

7.15. FUNDAMENTAÇÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que:

- a) A Administração pode exigir atestados de capacidade técnica;
- b) Pode exigir quantitativos mínimos;
- c) Desde que haja motivação técnica;
- d) Observância da proporcionalidade;
- e) E limitação às parcelas relevantes da obra.

O TCU entende que:

- a) Exigências excessivas restringem a competitividade;
- b) Porém exigências mínimas razoáveis são legítimas para proteção do interesse público.

A jurisprudência também reconhece que obras públicas de engenharia possuem elevado grau de risco técnico e financeiro, legitimando critérios mínimos de habilitação técnica destinados à garantia da boa execução contratual.

7.16. REDAÇÃO.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado de capacidade técnica operacional

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado (s), em nome da licitante.



Os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos.

b) quantitativo mínimo:

A licitante deverá comprovar execução mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica da contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins desta licitação, considera-se atendida a exigência mediante comprovação de execução anterior de:

- a) No mínimo 10 (dez) unidades habitacionais; ou
- b) Quantitativo equivalente das parcelas de maior relevância da obra.

A exigência possui natureza estritamente técnica e operacional, destinando-se exclusivamente à verificação da capacidade da licitante para execução segura e eficiente do empreendimento habitacional.

8. DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE

As exigências previstas:

- a) Não exigem experiência idêntica;
- b) Não exigem execução integral do objeto;
- c) Não restringem a participação de licitantes;
- d) Admitem somatório de atestados;
- e) Observam o limite legal de 50%;
- f) Possuem justificativa técnica expressa.

Dessa forma, as cláusulas encontram-se em conformidade com:

- a) A Lei nº 14.133/2021;
- b) A jurisprudência do TCU;
- c) Os princípios da competitividade e proporcionalidade;
- d) Os entendimentos dos Tribunais de Contas;
- e) As exigências da Caixa Econômica Federal.

9. CONCLUSÃO

Diante da complexidade técnica, relevância social e vulto econômico do objeto licitado, conclui-se que as exigências de qualificação técnica e operacional previstas no edital se mostram:

- a) Juridicamente legítimas;
- b) Tecnicamente necessárias;
- c) Proporcionais;
- d) Razoáveis;
- e) Compatíveis com a Lei nº 14.133/2021;
- f) Adequadas aos entendimentos do Tribunal de Contas da União;
- g) Indispensáveis à proteção do interesse público.

As exigências visam assegurar a contratação de empresa efetivamente apta à execução das obras habitacionais, reduzindo riscos de inexecução, paralisação e prejuízo ao erário, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade na execução do empreendimento público.



DECLARAÇÕES (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo III);

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato, conforme art.156, §3º da lei federal 14.133/21.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@taparuba.mg.gov.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da AMM LICITA no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. Os autos do processo administrativo são digitais e podem ser consultados, por qualquer interessado, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <<https://ammlicita.org.br/>>



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12. **ANEXO I** – Justificativa para inversão de fases;
- 13.12.1. **ANEXO II** – Projeto Básico;
- 13.12.2. **ANEXO III** – Planilhas e Projetos de Engenharia;
- 13.12.3. **ANEXO IV** – Declaração Unificada;
- 13.12.4. **ANEXO V** – Modelo de Proposta;
- 13.12.5. **ANEXO VI** – Minuta de Contrato.

Taparuba, 14 de maio de 2026



Mateus Lacerda de Oliveira
Secretário Municipal de Obras

**PODER EXECUTIVO
TAPARUBA**